



**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

TERMO DE REFERÊNCIA – P079947/2024
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES PARA GESTÃO DA
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1.INTRODUÇÃO

A presente solicitação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a realização da Contratação do Programa de Formação Executiva para Gestores e Técnicos da Prefeitura de Municipal de Fortaleza, intitulado de Programa de Desenvolvimento de Líderes – PDL, que será focado em gestão e inovação estratégica, bem como em habilidades comportamentais, preparando as lideranças para um ambiente tecnológico e em rápida mudança.

Esse programa ajudará os gestores a adaptarem sua estratégia para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades, mantendo o foco na execução e inovação, adotando modelos de gestão mais recentes para impulsionar o Governo municipal para novos paradigmas de crescimento com implementação de projetos de transformação digital

O Programa de Desenvolvimento de Líderes – PDL é um conjunto de atividades que tem como objetivo aprimorar e desenvolver novas habilidades e competências do grupo gestor com potencial para se tornarem líderes e gestores de equipe. A referida contratação será a **luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 2021)** ” que será disponibilizado os módulos na plataforma a partir de **abril de 2024** devidamente especificados no objeto deste Termo de Referência, pela Empresa **PORTFOLIO SERVIÇOS EDUCACIONAIS TECNOLOGICO E RH EIRELI**, estabelecido na Av. Dom Luis,1200, sala 612 e 613 – Torre Business, inscrito no CNPJ-07.885.170/0001-40 localizada em Fortaleza.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A SEPOG/COGESP procurando acompanhar as mudanças, nasce um novo olhar para outras modalidades de educação onde a Educação a Distância – EaD, surge como uma valorosa oportunidade alternativa para realizarmos a Capacitação do grupo gestor e ou servidores.

Por ser uma modalidade já consolidada e muito difundida, ela traz consigo características vantajosas para a educação corporativa. Normalmente se otimiza o tempo, oportunizando autonomia, já que nessa modalidade de ensino os servidores podem desenvolver sua Capacitação em horários alternativos, de acordo com sua disponibilidade de tempo, horário e local preferido para o aprendizado.

A SEPOG com a criação da plataforma virtual na Escola de Governo decidiu contratar a Empresa Portfolio para implantar o Programa de Desenvolvimento de Líderes para capacitar os gestores de todos os Órgãos da Prefeitura com o objetivo prover um programa de formação executiva para gestores e técnicos da Prefeitura de Municipal de Fortaleza focado em gestão e inovação estratégica, bem como em habilidades comportamentais, preparando as lideranças para um ambiente tecnológico em rápida mudança.

Esse programa ficará disponível a partir de abril de 2024 na plataforma e ajudará os líderes a adaptarem sua estratégia para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades, mantendo o foco na execução e inovação, adotando modelos de gestão mais recentes para impulsionar a Prefeitura de Fortaleza para novos paradigmas de crescimento com implementação de projetos de transformação digital.

Essa capacitação será na modalidade EaD e abordará o seguinte conteúdo programático:

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

- Módulo 1 – Gestão Estratégica no Contexto da Gestão Pública.
-
- Módulo 2 – Os Desafios e Tendências do Governo Digital.
- Módulo 3 – Gestão de Projetos para Alcance de Resultados
- Módulo 4 – Transformando Organizações Públicas por meio de Processos
- Módulo 5 – Novas Tecnologias e suas aplicações no setor Público
- Módulo 6 – Gerenciamento de Riscos em Organizações Públicas: Como Proteger sua
- Módulo 7 – Liderança na Complexidade
- Módulo 8 – Gestão de mudanças e como trabalhar o fator humano

O Programa de Líderes terá a carga horária de 34h assim distribuída:

ATIVIDADES	MODULOS	TOTAL (8 MODULOS)
Vídeo aula e exercícios comentados em vídeos	1h15min	10h15min
Exercícios e teste final	1h45min	16h45min
Leitura Complementar	1h	8h
Total	4h	34h

Ademais, informamos a fonte de recurso para tal despesa advém dos recursos dos consignados, por meio da Lei nº 10.132, de 28 de novembro de 2013, que deverá ser revestido em ações de capacitação para os servidores públicos municipais.

3- DEFINIÇÃO DO OBJETO

A realização do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES PARA GESTÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ficará disponível na plataforma virtual da Escola de Governo a partir de abril de 2024 na modalidade EAD para o Grupo Gestor da Prefeitura de Fortaleza.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Razão Social: Portfolio Serviços Educacionais Tecnológicos e RH Ltda.

- CNPJ – 07.885.170/0001-40 - Endereço: Av. Dom Luis, 1200, sala 610 e 612 – Torre Business

4-. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação observará as disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD) e no Decreto Municipal nº 15.603, de 28 de março de 2023.

4.1 ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES - O pagamento do PDL tem suas especificações e valores estimados no escopo da planilha abaixo, conforme proposta.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Plano de aula pedagógico	R\$ 11.866,00
2	Material dos quatro primeiros módulos (1 a 4)	R\$ 5.933,00
3	Material dos quatro últimos módulos (5 a 8)	R\$ 5.933,00
4	Direitos autorais pela Cessão de uso do Programa de formação de Líderes (PDL) em Gestão da Transformação Digital na Administração Pública, hospedado por tempo indeterminado na plataforma EAD do cliente.	R\$ 51.468,00
	TOTAL	R\$ 75.200,00

4.2 DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

O Programa de Desenvolvimento de Líderes foi escolhido por apresentar um conteúdo abrangente e completo com relação a temática, contendo tópicos importantes com relação a inovação, tecnologia, estratégia e liderança.

A SEPOG como Órgão da Prefeitura que define a política na área de gestão de pessoas e decidiu investir no ensino a distância pois em um mundo tão dinâmico e competitivo como o nosso, as práticas de gestão tradicionais já não são mais eficazes.

Os cursos de Ensino a Distância (EAD) desempenham um papel significativo em sistemas educacionais e de aprendizado, oferecendo diversas vantagens e contribuindo para atender a várias necessidades educacionais e profissionais. Aqui estão algumas das principais razões que destacam a importância dos cursos EAD:

- **Acessibilidade:** Os cursos EAD permitem que um público mais amplo acesse a educação e o treinamento. Isso é particularmente benéfico para pessoas que enfrentam barreiras geográficas, físicas, econômicas ou de tempo que dificultam o acesso à educação presencial.
- **Redução de Custos:** EAD pode ser mais econômico tanto para instituições de ensino quanto para os participantes, uma vez que elimina a necessidade de infraestrutura física, deslocamento e acomodações;
- **Aprendizado ao Longo da Vida:** Os cursos EAD possibilitam que as pessoas continuem aprendendo ao longo de suas vidas, atualizando suas habilidades e conhecimentos de acordo com as demandas do mercado de trabalho em constante evolução.
- **Acesso a Especialistas:** EAD pode conectar alunos a especialistas e professores de todo o mundo, oferecendo a eles a oportunidade de aprender



**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**
com os melhores em sua área.

- **Educação** Continuada: Cursos EAD facilitam a educação continuada e a reciclagem de conhecimento, especialmente relevante em carreiras que exigem atualização constante, como tecnologia e medicina.

Enfim o Programa de Desenvolvimento de Líderes passa a ser uma ferramenta estratégica com melhorias e inovação tornando o programa de treinamento e desenvolvimento mais eficientes, visando o crescimento e a capacitação dos gestores que pode impulsionar o crescimento e a eficiência do grupo gestor.

4.3 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO INSTRUTOR E DA EMPRESA

CASSIO GERMANO - RESUMO

CEO, experienced professor and consultant. Skilled in Project Based Work Management, Business Process, Business Process Design and Strategy Execution. Advanced Project Management Certified from Stanford University.

- Experience Grupo Portfolio 14 years
- CEO February 2008 - Present (14 years)
- Fortaleza, Ceará
- Setting strategy and direction
- Modeling and setting the company's culture, values, and behavior
- Building and leading the senior executive team
- Allocating capital to the company's priorities
- Consulting Director 2008 - Present (14 years)
- Fortaleza Area, Brazil
- Ensino, pesquisa e consultoria em gerenciamento de projetos, programas e portfólios. Faculdade Farias Brito Professor 2010 - Present (12 years)

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

- Universidade Estadual do Ceará Professor 2008 - Present (14 years)
- Universidade de Fortaleza - UNIFOR Professor 2006 - Present (16 year)
- Hapvida Saúde Diretor de TI 2005 - 2008 (3 years)
- Instituto Atlântico Gerente de Projeto 2002 - 2005 (3 years)

RAFAEL HELITON VILELA RESUMO

- Mestre em Controladoria. Especialista em Administração Financeira e em Gestão de Cooperativas. Graduado em Administração de Empresas.
- Experiência Grupo Portfólio 11 meses Head Management da Portfólio Formação maio de 2021 - Present (2 meses) Fortaleza, Ceará, Brasil –
- Gerenciar Projetos e Processos da Operação da Portfólio Formação Coordenador Pedagógico MBAs Convênio Grupo Portfólio x FB UNI fevereiro de 2021 - Present (5 meses) Fortaleza, Ceará, Brasil
- Coordenador dos cursos de MBA do Centro Universitário Farias Brito:
- MBA em Gerenciamento de Projetos e Processos - GPP
- MBA em Gerenciamento de Processos de Negócios - BPM
- MBA em Gerenciamento Ágil de Projetos de Inovação - GAPI Senior Project Management agosto de 2020 - Present (11 meses) Fortaleza, Ceará, Brasil Faculdade Farias Brito 10 anos Professor
- MBA em Gerenciamento de Projetos e Processos janeiro de 2014 - Present (7 anos 6 meses)
- Unichristus Professor MBA em Gestão Financeira de Custos julho de 2016 - Present (5 anos) disciplina ministrada: - Custos na Saúde - Custo no Comércio – Custo em Serviços UNI7 – Centro Universitário 7 de Setembro
- Professor Graduação e Pós-Graduação janeiro de 2011 - janeiro de 2021 (10 anos 1 mês)
- Professor Graduação: - Análise das Demonstrações Contábeis - Orçamento

- Professor Pós-Graduação MBA em Gestão Empresarial Estratégica - Medidas de Desempenho Organizacional

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES ACONTECERÁ DA SEGUINTE FORMA:

- Será na modalidade EAD Carga horaria 34h
- Local de realização - Acessar a plataforma da Escola Virtual de Governo
- Data de Início - A partir de abril de 2024
- Participante – todo o grupo gestor da Prefeitura.
- Término – Indeterminado ou a critério da SEPOG

6- DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Objeto- Razão Social: Portfolio Serviços Educacionais Tecnológicos e RH Ltda.
- CNPJ – 07.885.170/0001-40

INVESTIMENTO:

O Programa de Desenvolvimento de Líderes será no valor de **R\$75.200,00(setenta e cinco mil e duzentos reais)**, no formato EAD a ser disponibilizado na plataforma da Escola Virtual de Governo para todo o grupo gestor da Prefeitura de Fortaleza será pago com recurso dos consignados.

Descrição do Serviço: O referido valor será pago em 3(três) parcelas, conforme tabela e valores

Pagamento 1	Início da Implantação do PDL na plataforma	R\$ 25.000,00
Pagamento 2	Com 30 dias após a implantação para a realização dos ajustes necessários.	R\$ 25.000,00

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

Pagamento 3	Será realizado no 3º mês como encerramento da Implantação	R\$ 25.200,00
	TOTAL	R\$ 75.200,00

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos consignados. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.128.0082.1391.0001 – DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - **FONTE DE RECURSOS:** 1.899.0000.00.03

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO

Agência: 0600 e Conta: 36478-9

CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA

O Grupo Portfolio completou 17 anos em 2023 e ao longo de sua trajetória tornou-se um dos principais fornecedores nas áreas de Gestão, Tecnologia e Formação.

O Time Portfolio é composto de pessoas buscando sempre a sua melhor versão, apoiadas pelas ações que a empresa oferece, como incentivos às certificações profissionais e descontos em especializações MBA.

Desde a sua criação em 2006 de acordo com a apresentação da empresa a mesma realizou mais de 10.000 capacitações, mais de 200 organizações atendidas em todo o Brasil e mais de 100 colaboradores envolvidos em diversos projetos.

O valor global para a presente contratação foi considerado a experiência e expertise no tema pois o grupo Portfolio tem um histórico de atuação de sucesso em grandes empresas, criando programas completo de desenvolvimento organizacional nas dimensões estratégica, tática e operacional.

Na documentação anexo, consta as notas fiscais de cursos já realizados em diversas empresas públicas e privadas, observa-se que em face ao modelo de capacitação ser

personalizado, online e gravado o valor cobrado comporta não apenas os custos com metodologia, instrutores, material áudio visual, infraestrutura para gravação (alocação de

estúdio de gravação, profissionais habilitados para filmagem, edição e finalização do conteúdo e entre outros.

Também comporta a cessão de uso dos direitos autorais do Programa de Formação de Líderes (PDL) em Gestão da Transformação Digital na Administração Pública, o qual ficará hospedado na plataforma EAD sob a SEPOG, sendo possível sua difusão na íntegra para quantidade ilimitada do quadro funcional da instituição, conforme a necessidade e por tempo indeterminado

Portanto a escolha desse fornecedor é baseada na sua qualificação técnica na relevância dos temas abordados e na economia proporcionada pelos PDL no formato online, podendo participar todos os gestores da Prefeitura e não requer deslocamento e diárias, sendo realizado no próprio local de trabalho.

E por isso os cursos de Ensino a Distância desempenham um papel crucial na promoção da acessibilidade, flexibilidade e qualidade na educação e no treinamento. Eles são uma ferramenta valiosa para atender às necessidades de aprendizado da sociedade contemporânea e do mercado de trabalho em constante evolução.

Diante o exposto, observa-se que a empresa reúne qualidades que a torna diferenciada, exclusiva inibindo os demais pretendentes participantes.

7- DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Contratação direta será realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), art. 74 incisos III.

AS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo.

7.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter-se, durante todo o período de vigência da Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da empresa contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

7.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.12. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

7.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

8.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à

CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.5. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/2018.

8.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

8.9. Aplicar as penalidades previstas na legislação.

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até a data da realização do curso a Célula de Desenvolvimento de RH/CEDERH/COGESP encaminha a nota de empenho para a empresa contratada com informações do curso e valor a ser pago.

Após a realização do curso mediante documentos comprobatório, frequência certificado e relatório de execução a empresa emite a Nota fiscal e ou boleto e a Célula de Desenvolvimento de RH – formaliza o processo com documentos comprobatório e certidões atualizadas e providencia o pagamento junto a Célula de Gestão Financeira/COAF.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A entrega do objeto dar-se-á PROVISORIAMENTE, mediante recibo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada;

9.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

9.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

9.5. A rejeição do serviço por estar em desconformidade com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando contratante às sanções previstas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar e praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa de:

10.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.2.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

10.2.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.4.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.4.1.4. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

10.2.4.2.1. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.4.2.2. Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

10.2.4.2.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

10.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.4.3.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.4.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.4.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

12. PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. As Partes declaram que a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

12.3. As Partes declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.2.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.2.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.2.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.2.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.2.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município – DOM e a publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de não integração dos sistemas municipais com o PNCP, a publicação deve ser realizada pelo órgão demandante do contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Compras For.

16. DA FISCALIZAÇÃO

Foi instituída comissão para acompanhamento e fiscalização dos contratos relativos às Ações de Capacitação Internas e Corporativas da Prefeitura Municipal de Fortaleza, as quais a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG figura como contratante.

A execução contratual será monitorada e avaliada por meio da Portaria N.0076/2024-SEPOG, de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2024, composta dos servidores abaixo indicados para comporem a Comissão a que se refere a

- a) Pedro Felipe da Costa Coelho, matrícula nº 135.851 (COGESP);
- b) Francisca Sabino Nogueira, matrícula nº 7.789 (COGESP);
- c) Claudia Coelho Ramalho Teixeira, matrícula nº 135.513 (COGESP) ;
- d) Rosemeire Fernandes Barreto, matrícula nº 5.415 (COGESP); e
- e) Marcia Fernanda de Sousa Barros, matrícula nº 151945 (COGESP).

Atuarão como Fiscal Técnico, conforme o art. 79, § 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados no Termo de Referência.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAL.

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Francy Sabino Nogueira
Célula de Gestão de Desenvolvimento de RH